



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 72\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou tro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	2 300\$00	1 700\$00
II Série	1 500\$00	900\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 000\$00
AVULSO por cada página ..	6\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	3 000\$00	2 400\$00
II Série	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries	3 800\$00	2 500\$00

Para outros países:

I Série	3 400\$00	2 800\$00
II Série	2 500\$00	2 000\$00
I e II Séries	3 900\$00	2 800\$00

AVISO

Os Ex.^{mos} assinantes do Boletim Oficial são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1998, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

Aos organismo do Estado que tem contas por liquidar não serão renovadas as suas assinaturas até completa regularização das situações pendentes.

As assinaturas serão pagas directamente na Administração da Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria n.º 48/96, publicada no Boletim Oficial I Série n.º 41/96, de 2 de Dezembro.

TABELA A

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Série	2 300\$00	1 700\$00	3 000\$00	2 400\$00	3 400\$00	2 800\$00
2ª Série	1 500\$00	900\$00	2 000\$00	1 700\$00	2 500\$00	2 000\$00
1ª e 2ª Séries	3 100\$00	2 000\$00	3 800\$00	2 500\$00	3 900\$00	2 800\$00

TABELA B

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 500\$00	750\$00
Estrangeiro	2 300\$00	1 650\$00

SUMÁRIO

Presidência da República:

Direcção-Geral de Administração.

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral de Administração de Pública.

Direcção dos Serviços de Administração.

Gabinete do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros.

Ministério da Coordenação Económica:

Direcção da Administração.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

Direcção da Administração.

Ministério da Educação, Ciência e Cultura:

Gabinete do Secretário-Geral.

Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Direcção dos Serviços e Administração.

Ministério da Saúde e Promoção Social:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Instituto Cabo-verdiano de Menores.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Direcção-Geral de Administração

Despacho do Chefe da Casa Civil da Presidência da República:

De 24 de Julho de 1997:

Maria Helena Paiva de Carvalho Tavares, contratada para, nos termos do artigo 11º, nº 2 da Lei nº 16/V/96, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, prestar serviço como ajudante dos serviços gerais, na Direcção-Geral da Administração da Presidência da República.

O contrato é válido por um período de 90 (noventa) dias, com início a partir da data da sua publicação no *Boletim Oficial*, renovável tacitamente por iguais períodos de tempo caso não for denunciado por qualquer das partes com aviso prévio de, pelo menos, quinze dias, em relação ao seu termo.

A contratada receberá uma retribuição mensal ilíquida de 10 418\$60 (dez mil quatrocentos e dezoito escudos e sessenta centavos).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 2ª, código 01.04, da tabela de despesas do orçamento desta Direcção-Geral para o ano em curso. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Setembro de 1997.)

Direcção-Geral de Administração da Presidência da República,

21 de Novembro de 1997. — O Director-Geral, *Cândido Santana*.

CHEFIA DO GOVERNO

MINISTRO ADJUNTO DO PRIMEIRO-MINISTRO

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos da Directora de Serviços dos Recursos Humanos, por sub-delegação de S. Exª a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 17 de Julho de 1995:

António Alves, professor do 4º nível, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral do Ensino, em serviço no Liceu Domingos Ramos, do Ministério de Educação, Ciência e Cultura, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 500 802\$12 (quinhentos mil, oitocentos e dois escudos e doze centavos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 12ª código 17. do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 Novembro de 1997).

De 22 de Julho de 1997:

Oswaldo Abílio Ramos, adjunto do Faroleiro, referência 4, escalão C, da Direcção-Geral da Marinha e Portos do Ministério do Mar, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 228 763\$20 (duzentos e vinte e oito mil, setecentos e sessenta e três escudos e vinte centavos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 22ª código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Novembro de 1997).

De 14 de Agosto :

Joaquim Francisco Silva, técnico principal, referência 12, escalão B, de nomeação definitivo do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 12/97, de 24 de Março — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 558 676\$44 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta e seis escudos e quarenta e quatro centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º e 57º nº 2 do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviços prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais

Dá sem efeitos a publicação feita no *Boletim Oficial* nº 32/97, de 11 de Agosto.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 22ª código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Setembro de 1997).

Direcção de Serviços de Recursos Humanos na Praia, 14 de Novembro de 1997. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

Direcção dos Serviços de Administração

Despacho conjunto de S. Ex^{as} o Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro e o Secretário de Estado da Juventude e do Desporto:

De 1 de Maio de 1997:

Maria da Luz Mendes da Silva, auxiliar administrativo, referência 2, escalão B, da Direcção dos Serviços de Administração do Gabinete do Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro, requisitada para, em comissão ordinária de serviço, exercer ao abrigo do nº 1, do artigo 3º, do Decreto-Legislativo nº 3/95, as funções de secretária do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção dos Serviços da Administração, na Praia, 18 de Novembro de 1997. — O Director, *José Silva Ferreira*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Ministro

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 21 de Novembro de 1997:

Avelina Albertina Merkel, exercendo em comissão ordinária de serviço, o cargo de secretária do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, conforme despacho publicado no *Boletim Oficial* nº 31/96, de 5 de Agosto, dada por finda a referida comissão, nos termos do artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, a partir de 17 de Novembro corrente.

Gabinete do Ministro, na Praia, 24 de Novembro de 1997. — A Directora de Gabinete, *Vera Almeida*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Direcção de Administração

Despacho conjunto de S. Ex^a o Ministro da Justiça e Administração Interna e de S. Ex^a o Secretário de Estado das Finanças:

De 18 de Novembro 1997:

João Pedro Mendes Gonçalves, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Integração Social, do Ministério da Justiça e da Administração Interna, requisitado, nos termos do artigo 11º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, combinado com o nº 4 do artigo 13º da Lei nº 102/TV/93, nº 2 do artigo 11º da Lei nº 16/V/96, de 30 de Dezembro, artigo 9º e nº 3 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 73/95 de 21 de Novembro, para em comissão de serviço frequentar estágio para admissão como auxiliar de verificação, referência 2, escalão A, na Direcção-Geral das Alfândegas.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 8ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despacho do Secretário-Geral do Ministério da Coordenação Económica, por delegação da S. Ex^a o Ministro da Coordenação Económica:

De 12 de Novembro de 1997:

Maria Alice Fernandes Gonçalves, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, nomeada para em comissão de serviço exercer o cargo de Secretária da Inspector-Geral das Finanças nos termos do artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 Julho.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 10ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção de Administração na Praia, 21 de Novembro de 1997. — Pelo Director de Administração, *José Tomás Sena Monteiro*.

—o—o—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

Direcção de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

De 30 de Julho de 1997:

Maria Goretti Santos Lima – candidata classificada em 12º lugar no segundo concurso de ingresso à carreira diplomática, nomeada nos termos dos artigos 10º e 11º do Decreto-Lei nº 7/96, de 26 de Fevereiro, para exercer, provisoriamente, o cargo de Secretária de Embaixada – 1º escalão – do quadro privativo do pessoal diplomático deste Ministério.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 10ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Novembro de 1997).

De 24 de Novembro:

Eugénia Gregória Gomes Pires, técnica profissional, referência 7 escalão B, do quadro de pessoal deste Ministério, concedida, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, a licença sem vencimento de longa duração, com efeito a partir de 1 de Dezembro p.f.

(Isento da anotação do Tribunal de Contas).

Despacho conjunto de S. Ex^{as} o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades e o Presidente do Conselho Superior de Magistratura:

De 5 de Novembro de 1997:

Maria Carolina Freitas Santos Cardoso, juíza de direito de 2ª classe, escalão A, ind.154, requisitada nos termos dos artigos 11º, 12º, 13º e 14º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, para em regime de comissão ordinária de serviço, exercer as funções de assessora do Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, por um período de um ano, prorrogável até o máximo de quatro anos.

Os encargos com a execução do presente despacho serão suportados pelas dotações do capítulo 1º, divisão 1ª, código 1.2 do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Direcção de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros, na Praia, 29 de Novembro de 1997. — O Director de Serviço, *Gregório Semedo*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Gabinete da Secretária-Geral

Despachos da Secretária-Geral:

De 5 de Setembro de 1997:

José Martins Andrade — professora do ensino básico, referência 7, escalão A, em serviço na Escola de Calabaceira, concedido o subsídio de 20% dos seus vencimentos, ao abrigo do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1997.

De 30 de Outubro:

Maria do Rosário de Fátima Silva — professora primária, referência 3, escalão C, de nomeação definitiva, em serviço no Pólo VI de Cabeça de Monte, Concelho de S. Filipe, concedido o subsídio mensal de 20% dos seus vencimentos, ao abrigo do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1997.

António Augusto Socorro de Brito Timas — professor primário, referência 3, escalão A, de nomeação definitiva, Pólo V de Curral Grande, Concelho de S. Filipe, concedido o subsídio mensal de 20% dos seus vencimentos, ao abrigo do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1997.

Ludgero Gabriel Fernandes — professor primário, referência 3, escalão D, de nomeação definitiva, em serviço no Pólo IV de S. Domingos, Concelho de S. Filipe, concedido o subsídio mensal de 50% dos seus vencimentos, ao abrigo do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1997.

Angelina Maria da Conceição Correia Fernandes — professora primária, referência 3, escalão C, de nomeação definitiva, em serviço no Pólo IV do Concelho da Praia, concedido o subsídio mensal de 20% dos seus vencimentos, ao abrigo do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1997.

Maria Socorro Barbosa Vicente Pereira — professora primária, referência 3, escalão C, de nomeação definitiva, em serviço no Pólo XII do Concelho da Praia, concedido o subsídio mensal de 20% dos seus vencimentos, ao abrigo do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1997.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 10ª, código 6 da tabela de orçamento para 1997.

RECTIFICAÇÕES

Por erro de Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 40/97, o despacho da Secretária-Geral de 4 de Agosto do ano em curso, referente à concessão de 20% de subsídio à professora Júlia Rosa Almeida Gomes Duarte Lopes do concelho de São Vicente que, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

... subsídio mensal de 10%

Deve ler-se:

... subsídio mensal de 20%

Por erro de Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 40/97, o despacho da ex-Directora-Geral do Ensino, referente à concessão de 20% de subsídio à professora Gracinda Alves Rodrigues do concelho do Porto Novo, pelo que, de novo, se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

... subsídio mensal de 20%

Deve ler-se:

... subsídio mensal de 30%

Por erro de Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 45/97, o despacho de S. Exª a Ministra da Educação e do Desporto de 10 de Outubro de 1995, referente à contratação do professor de Posto Escolar, José Lopes Galvão Fernandes, para o ano lectivo 1995/96, para o concelho dos Mosteiros, pelo que, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

... de despesa de orçamento para 1998

Deve ler-se:

... de despesa de orçamento para 1997

Gabinete da Secretária-Geral do Ministério da Educação, Ciência e Cultura, 20 de Novembro de 1997. — A Secretária-Geral, *Filomena Delgado*.

— o ã o —

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despachos de S. Exª o Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 10 de Novembro de 1997:

Cândido Mendes Cabral, sub-chefe ajudante da Polícia de Ordem Pública, promovido ao posto de sub-chefe principal da Polícia de Ordem Pública nos termos dos artigos 47º e alínea c) do artigo 54º, todas do Estatuto do Pessoal da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144-A/92, de 24 de Dezembro.

Alberto Mendes Lopes, 1º sub-chefe da Polícia de Ordem Pública promovido ao posto de sub-chefe ajudante da Polícia de Ordem Pública nos termos dos artigos 48º e alínea c) do artigo 54º, todas do Estatuto do Pessoal da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144-A/92, de 24 de Dezembro.

São promovidos ao posto de ajudante de 1ª classe nos termos do artigo 52º do Estatuto do Pessoal da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144-A/92, de 24 de Dezembro, os agentes de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, que abaixo se indicam:

Domingos Mendes Gomes;

Jorge Manuel dos Santos Vaz;

Maria do Livramento Tavares Barbosa;

Maria Margarida Lima Furtado;

Maria Sábado Cabral da Silveira;

Alcides dos Santos Barbosa Moreira;

Maria Celeste Lopes Semedo;

Maria de Fátima Lopes Semedo;

Napoleão de Jesus Andrade Veiga;

Alexandrino da Cruz Centeio;

António Teixeira Furtado;

Arlindo Rodrigues Cabral;

Emanuel Monteiro de Jesus Brito;

Edsílio Baessa Rocha;

José António Gomes de Pina Barros;

José António Lopes Varela;

Lourenço Lopes de Barros;

Manuela Fernandes Varela;

Octávio Cabral Varela;

Aldino Fonseca Sousa;

Alcino Lopes Tavares;

António Alves José Marcelino;

António do Rosário Neves;

António Jorge Fonseca Gomes;

António José Inocêncio Neves;

Armindo Gomes Tavares;

Francisco da Costa Tavares;
 Hélder Cecílio Gonçalves Semedo;
 João Domingos de Pina Barros;
 João Manuel Brito Fortes;
 José Gomes da Veiga;
 José Rui dos Santos Brito;
 Manuel António Pina Rodrigues;
 Manuel do Carmo Reis Mendonça;
 Manuel Fontes Cardoso B. da Silva;
 Mário Alcebiades da Rosa Araújo.

Estas promoções produzem efeitos a partir de 15 de Novembro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, do código 1.2, do orçamento vigente. — (Isentos da Fiscalização Preventiva do Tribunal de Contas, de acordo com o artigo 14º, alínea o) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.

Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 19 de Novembro de 1997. — O Director, *Júlio César da Cruz Melício*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Direcção-Geral da Administração

Despacho de S. Exª o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 26 de Agosto de 1997:

Rosa Lopes Rocha Fortes, nomeada provisoriamente para exercer o cargo de técnico superior de referência 13, escalão A, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, nos termos dos artigos 11º e 12º da Lei nº 16/V/96, de 30 de Dezembro e do artigo 2º do Decreto-Lei nº 15/97 de 24 de Março, conjugado com o nº 1 do artigo 15º e alínea c) do nº 2 do artigo 28º ambos do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, e os nºs 1 e 2 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 11 de Novembro de 1997.)

Direcção-Geral da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, na Praia, 17 de Novembro de 1997. — A Directora-Geral, *Maria Filomena Coelho Moreira*.

—o—o—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Direcção de Serviços de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 20 de Outubro de 1997:

Augusto Fernandes Silva, técnico superior, referência 13, escalão B, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, ora desempenhando o cargo de Director de Serviços de Viação, nomeado para exercer, por substituição, nos termos do artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, o cargo de director-geral dos Transportes Rodoviários, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1997.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 6ª, código 01.02 do orçamento vigente.

De 21 de Novembro:

Solange Maria Rosa de Pina do Rosário Monteiro Lopes, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, da Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários do Ministério das Infraestruturas e Transportes, concedida licença sem vencimento de 90 dias, nos termos do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 7 de Novembro do corrente.

Despacho-conjunto de S. Exªs os Ministros da Justiça e da Administração Interna e das Infraestruturas e Transportes:

Carlos Alberto Brazão Carvalho Leão Monteiro, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro do Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação, do Ministério da Justiça e da Administração Interna, transferido na mesma situação e categoria para o quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério das Infraestruturas e Transportes, nos termos do artigo 2º alínea a), artigos 4º e 5º do Decreto nº 87/92, de 16/92, de 16 de Julho, conjugado com Decreto-Legislativo nº 15/97, de 24 de Março.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 2ª, código 01.02 do orçamento vigente.

Direcção de Serviço de Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 21 de Novembro de 1997. — O Director de Serviço, *Maria da Luz R. M. O. Santos*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 24 de Outubro de 1997:

Pedro João Lomba de Moraes, técnico superior, referência 14, escalão C, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, nomeado para em comissão ordinária de serviço exercer as funções de Director do Programa Doenças Transmissíveis e Meio Ambiente, nos termos do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1997.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

De 4 de Novembro:

Romina Solange Barbosa Soares, filha do operário qualificado, referência 7, escalão C, do quadro do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 30 de Outubro de 1997, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada com máxima urgência para um Centro Especializado em Cirurgia Cardiotorácica».

Obs: Dado à menoridade deve ser acompanhada pela mãe.

De 13:

Marisa Lopes Tavares Fernandes Carvalho, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão G, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde e Promoção Social, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 6 de Novembro de 1997, que é do seguinte teor:

«Que a examinada necessita ser evacuada para o Centro onde vem sendo seguida»

Obs: Tem consulta marcada para o dia 6 de Janeiro de 1998.

Atanásio Lopes Moreno, agente da Polícia Económica Fiscal de 1ª classe, referência 5, escalão C, do quadro da Direcção-Geral das Alfândegas, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 6 de Novembro de 1997, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra incapacitado definitivamente para o exercício da sua actividade profissional».

Filomena de Jesus Santos F. Ribeiro, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, do quadro privativo do Hospital Dr. «Agostinho Neto» — Praia, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 6 de Novembro de 1997, que é do seguinte teor:

«Que a examinada se encontra incapacitada para o exercício da sua actividade profissional».

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração:

De 10 de Novembro de 1997:

Édna Tereza Barreto Cardoso, técnico profissional de 2ª classe, referência 7, escalão A, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde e Promoção Social, na situação de licença sem vencimento, ao abrigo do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, prorrogada a referida licença por mais 60 dias, com efeitos a partir de 10 de Novembro de 1997.

De 14:

António Carlos Pais Lopes Moniz, especialista em Radiologia, contratado com contrato de avença, rescindido o referido contrato com efeitos a partir de 7 de Novembro de 1997.

De 18:

Maria da Imaculada Conceição Semedo Tavares, técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço na Delegacia de Saúde da Brava, nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 39º da Lei nº 102/TV/93, de 31 de Dezembro.

Luis de Pina Fernandes, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço na Delegacia de Saúde da Brava, nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 39 da Lei nº 102/TV/93, de 31 de Dezembro.

De 19:

Maria Rosa Silva Lopes, técnica superior, referência 13, escalão A, contratada, da Direcção-Geral da Promoção Social, rescindido o referido contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 25 de Novembro do corrente ano.

Despacho do Director do Hospital «Dr. Agostinho Neto»:

De 17 de Novembro de 1997:

Félix Gomes Monteiro, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão G, aposentado, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos

e Administração do Ministério da Saúde e Promoção Social, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 13 de Novembro de 1997, que é do seguinte teor:

«Apresentado».

Deve manter-se ligado à consulta de Urologia no Hospital «Dr. Agostinho Neto».

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que o técnico superior de 1ª, referência 14, escalão C, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, prestando serviço no Hospital «Dr. Baptista de Sousa» — S. Vicente, Dr. João Sabino Martins, que se encontra em comissão eventual de serviço no Brasil, reiniciará as suas funções a 24 de Novembro do corrente ano.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 14/97, II Série, de 7 de Abril a licença sem vencimento da técnica superior, referência 13, escalão A, Maria Alcinda de Santo António da Conceição Fonseca Monteiro Cortez, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Concedidos 60 dias de licença sem vencimento, com efeitos a partir de 27 de Março de 1997.

Deve ler-se:

Concedidos 90 dias de licença sem vencimento, com efeitos a partir de 27 de Março de 1997.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 17 de Novembro de 1997. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

Instituto Caboverdiano de Menores

Despacho de S. Exª o Presidente do Instituto Caboverdiano de Menores:

De 12 de Novembro 1997:

A pedido dos interessados forma exonerados os seguintes técnicos profissionais de 2º nível, referência 8, escalão B, do Instituto Caboverdiano de Menores que prestavam serviços na Delegação em S. Vicente:

Dulce Helena Ramos Lizardo, técnico profissional, 2º nível, referência 8, escalão B, com efeitos a partir de 2 de Novembro;

Jorge Elísio S. Monteiro, técnico profissional, 2º nível, referência 8, escalão B, com efeitos a partir de 30 de Setembro;

Francisco Noel S. Oliveira, técnico profissional, 2º nível, referência 8, escalão B, com efeitos a partir do dia 30 de Setembro.

Instituto Caboverdiano de Menores na Praia, 12 de Novembro de 1997. — O Presidente, *Maria da Glória dos Reis Martins*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MUNICÍPIO DO PAÚL

Câmara Municipal
DELIBERAÇÃO

Transferência de verbas no orçamento de 1997 do Paúl, aprovado pela Câmara Municipal em 19 de Setembro de 1997 e pela Assembleia Municipal em 7 de Novembro de 1997, nos termos das alíneas a) e b) do número 3 do artigo 35º, conjugado com o número 4 do artigo 36º do Decreto-Lei nº 47/80.

1. TRANSFERÊNCIA DE VERBAS

1.1 Da Transferência das seguintes verbas:

Capº	Artº	Nº	Designação orçamental	Anulação e/ou transferência
3º	15º	1	Vencimento – Pessoal do quadro	300 000\$00
3º	24º	3	Outros bens não duradouros	250 000\$00
3º	27º	1	g) Participação nos encargos do GTI	200 000\$00
3º	39º	3	Continuação da construção de bloco de moradias	2 800 000\$00
3º	39º	5	Conclusão do do Poli-Desportivo Pontinha	200 000\$00
3º	39º	4	Rep. de caminhos vicinais	500 000\$00
3º	39º	10	Espaços Verdes e Protecção das encostas	200 000\$00
3º	39º	12	Constr. Sistemas de Abastecimento Água	400 000\$00
3º	39º	15	Reparações Escolares	150 000\$00
3º	39º	17	Participação Municipal P. Cruz	300 000\$00
3º	39º	18	Maquinaria e equipamentos	600 000\$00
5º	42º		Despesas dos anos económicos findos	112 000\$00
5º	44º		Dotação de reservas	300 000\$00
			Total	6 312 000\$00

1.2. – Para Reforço ou inscrição das seguintes verbas:

Capº	Artº	Nº	Designação orçamental	Reforço ou inscrição
1º	1º	1	Vencimento do pessoal do quadro	900 000\$00
1º	3º		Representação	250 000\$00
2º	14º	4	Gratificação funções ao Presidente da Assembleia	408 000\$00
3º	14º	2	Salário do pessoal eventual	1 200 000\$00
3º	20º		Alimentação a alojamento em especie	300 000\$00
3º	24º	1	Combustíveis e lubrificantes	250 000\$00
3º	25º		Conservação e aproveitamento de bens	250 000\$00
4º	29º	1	Vencimento pessoal do quadro	50 000\$00
4º	29º	2	Salário do pessoal eventual	500 000\$00
4º	36º	1	Combustíveis e lubrificantes	200 000\$00
4º	39º	19	Reconstrução da Residência Oficial	2 000 000\$00
5º	40º		Pensão de aposentação	4 000\$00

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Artigo 6º

(Divisão e Cessão de Quotas)

1. São livres entre os sócios as cessões e divisões de quotas bem como cessões gratuitas feitas por estes, aos seus descendentes.

2. Na cessão de quotas a qualquer título feita a estranhos só poderá ser feita mediante a autorização expressa e prévia da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência pagando a quota cedida pelo valor apurado no balanço extraordinário realizado para o efeito.

Artigo 7º

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que se mostrarem necessários, nas condições determinadas em assembleia-geral.

Artigo 8º

(Gerência)

1. A administração e gerência da Sociedade e a sua apresentação em juízo e fora dele incumbem, activa e passivamente, à gerência exercida por dois sócios eleitos em assembleia-geral.

2. Na ausência ou impedimento de um Gerente, este poderá delegar os seus poderes no outro ou em pessoa diversa sujeita a ratificação da assembleia-geral.

Artigo 9º

(Mandatários ou Procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo 256º do Código Comercial vigente.

Artigo 10º

(Proibição)

É proibido obrigar a sociedade em abonações, contratos, fianças, letras de favor estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advirem para a sociedade.

Artigo 11º

(Assembleia Geral)

A assembleia-geral é convocada pela Gerência, por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência de, pelo menos, quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Artigo 12º

(Balanço e Resultados)

1. Os balanços serão apresentados semestralmente à assembleia-geral e encerrados anualmente a 31 de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ser feita até 31 de Março do ano subsequente.

2. Os resultados líquidos apurados serão distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas, deduzidas a reserva legal.

Artigo 13º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.

— O —

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

NOTÁRIO, SUBSTITUTO JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em três folhas, está conforme com original, extraída do documento complementar que faz parte integrante da escritura exarada de folhas 94 a 95 do livro de notas número 98/B, foi entre Teresa Lopes Brazão de Pina, Teresa Cristina Brazão de Pina, Elezângela Ariana Brazão Mendes de Pina, Mónica Celeste Brazão Mendes de Pina e Georgina Vanusa Brazão Mendes de Pina, constituída uma sociedade comercial por quotas denominada "RURALTOUR, LIMITADA", nos termos seguintes:

Artigo 1º

(Denominação)

A Sociedade adopta a denominação de RURALTOUR Promoção, Desenvolvimento e Protecção do Turismo Rural, Lda.

Artigo 2º

(Sede)

A sua sede em Cutelo de Pinha Matão/São Martinho Pequeno, podendo abrir delegações, sucursais, filiais e Território Nacional ou no estrangeiro por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º

(Objecto Social)

1. A Sociedade tem por objecto a promoção, o desenvolvimento, a protecção e a gestão de actividades turísticas nas comunidades rurais, a comercialização e distribuição de equipamentos ecológicos, a prestação de serviços no ramo da higiene, limpeza e transporte público e privado.

2. A Sociedade pode participar na constituição de outras Sociedades e dedicar-se a qualquer outra actividade não proibida por lei.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado e inicia as suas actividades a partir da data da publicação deste pacto social.

Artigo 5º

(Capital Social)

1. O capital social é de 500 000\$00 (quinhentos mil escudos) integralmente realizado em espécie corresponde a quota dos seguintes sócios:

Teresa Lopes Brazão de Pina	250 000\$00
Teresa Cristina Brazão Mendes de Pina	62 500\$00
Elezângela Ariana Brazão Mendes de Pina	62 500\$00
Mónica Celeste Brazão Mendes de Pina	62 500\$00
Georgina Vanusa Brazão Mendes de Pina	62 500\$00

Artigo 14º

(Arbitragem)

Os litígios entre os sócios emergentes do presente pacto social serão resolvidos por arbitragem nos termos da lei processual civil vigente em Cabo Verde.

Artigo 15º

(Ano Social)

O ano social é o civil.

Artigo 16º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolver-se-á unicamente nos casos e nos termos previstos na lei.

2. A assembleia-geral deliberará sobre o modo da liquidação.

3. Em caso de dissolução, depois de deduzidos os encargos, dividas e custos de liquidação, será o activo líquido repartido, na proporção das respectivas quotas, por todos os sócios em dinheiro ou em bens.

Artigo 17º

(Casos Omissos)

Em todos os casos omissos aplicar-se-á a legislação vigente sobre as sociedades por quotas.

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe da Praia aos vinte e um do mês do Novembro de mil novecentos e noventa e sete

O Notário, substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

Registado sob o nº 15782/97

CONTA

Artº 17º 75\$00

C.G.J. 8\$00

Reembolso 50\$00

Selos 18\$00

Total 151\$00

= (cento e cinquenta e um escudos)

O NOTÁRIO, SUBSTITUTO, *JORGE RODRIGUES PIRES*

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 98/B, de folhas a 93 verso se encontra exarada uma escritura de alteração e revogação parcial do pacto social da sociedade anónima de CAVIBEL – Indústria de Bebidas de Cabo Verde, SARL com sede nesta cidade, datada de 18 de Novembro do ano em curso.

Que, em consequência da referida alteração e revogação o artigo oitavo do pacto social da referida sociedade passa a ter nova redacção:

Primeiro

O artigo oitavo do pacto passa a ter a seguinte nova redacção:

É livre a transmissão das acções pelos respectivos titulares.

Segundo

É revogado o artigo nono do pacto social da sociedade.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara ao outorgante, a quem expliquei o seu conteúdo, efeitos e alcance.

Cartório Notarial da Praia, aos 19 de Novembro de 1997. — O Notário, substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA Nº 15634/97

Artigo 17º..... 75\$00

C.G.J. 36\$00

T.R. + Selos..... 36\$00=11\$00

O NOTÁRIO, SUBSTITUTO, *JORGE RODRIGUES PIRES*

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas número 18/D, de folhas 35, a 36, se encontra exarada uma escritura de cessão de quotas da sociedade comercial por quotas, «IPAL – INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO, LDA, com sede nesta cidade da Praia e o capital de duzentos mil escudos.

Em consequência da mencionada cessão alteram o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo Quinto

O capital social é de duzentos mil escudos, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde às quotas dos sócios na seguinte proporção:

Gil Mara Ferreira Querido 100 000\$00

Elisabeth Lisboa Brito Querido 100 000\$00

Adverti da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de noventa dias a contar desta data.

Cartório Notarial da Praia, aos 20 de Novembro de 1997. — O Notário, substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

Registada sob o nº 15712/97 – Importa em cento e onze escudos.

O NOTÁRIO, SUBSTITUTO, *JORGE RODRIGUES PIRES*

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em quatro folhas, está conforme com original, extraída do livro de notas número 70/C, de folhas 27, verso a 31, foi entre Berno Niebuhr, Hertwig Hans Heinrich Neumann e Irene Renata Buchmann, constituída uma sociedade comercial por quotas denominada BILLFISH – CLUB CABO-VERDE, LDA, nos termos seguintes:

Primeiro

(Constituição, denominação e duração)

1. É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade turística por quotas de responsabilidade limitada.

2. A sociedade adopta a denominação de BILLFISH-CLUB CABO-VERDE LDA.

3. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

Segundo

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na Cidade do Mindelo, ilha de S. Vicente, República de Cabo Verde, podendo criar delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país ou no estrangeiro.

Terceiro

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a exploração da pesca desportiva direccionada para o desenvolvimento do turismo internacional nas ilhas de Cabo Verde, o fornecimento de alojamento, alimentação e demais comodidades aos praticantes a bordo.

Quarto

(Capital social)

1. O capital social inicial da sociedade é de cinco milhões de escudos, representada pela soma das quotas dos sócios assim distribuídas:

- a) Berno Niebuhr com a quota de dois milhões e quinhentos mil escudos caboverdianos;
- b) Hertwig Hans Heinrich Neumann com a quota de um milhão duzentos e cinquenta mil escudos caboverdianos;
- c) Irene Renata Buchmann com a quota de um milhão duzentos e cinquenta mil escudos caboverdianos.

2. As quotas encontram integralmente realizadas em bens.

Quinto

(Prestações suplementares)

1. A sociedade tem a faculdade de exigir dos seus sócios prestações suplementares de capital, podendo os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer.

2. As prestações e suprimentos referidos no número anterior serão sempre feitas na proporção das quotas de cada sócio e carecem de deliberação unânime de todos os sócios.

Sexto

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas, bem como a sua divisão, entre os sócios é livre, desde que seja decidido por unanimidade em assembleia-geral.

2. Porém, a cessão de quotas a favor de terceiro depende do consentimento prévio e expresso da sociedade.

3. Na cessão de quotas a favor de terceiros a sociedade goza do direito de preferência em primeiro grau e, em segundo grau, os sócios individualmente considerados.

4. Na hipótese de serem os sócios a preferirem, e quando forem vários os preferentes, será a quota cedenda dividida e atribuída a todos os preferentes, na proporção do valor nominal das respectivas quotas.

5. O prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias a contar da comunicação feita pelo sócio que pretende ceder a sua quota.

Sétimo

(Aquisição ou amortização de quota)

1. A sociedade pode determinar a aquisição ou amortização de qualquer quota que tenha sido dada em penhor ou caução, arrestada ou penhorada, sujeita a qualquer procedimento judicial, ou ainda no caso de falência ou insolvência do sócio titular ou qualquer acto que afecte a livre disponibilidade da quota.

2. Nenhum sócio pode, sem consentimento do outro, penhorar total ou parcialmente a sua quota.

Oitavo

(Administração)

1. A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, competem desde já, com dispensa de caução, a todos os sócios, desde já nomeados gerentes.

2. Os sócios reunidos em assembleia-geral poderão porém atribuir a gerência da sociedade à um só dos sócios ou mesmo a uma pessoa estranha à sociedade.

3. A gerência tem os poderes que lhe couberem por lei e os definidos pela assembleia-geral.

4. A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer dos seus gerentes.

Nono

(Interdições)

A sociedade não pode ser obrigada em fianças, abonações, letra de favor e outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais, ficando desde já expressamente vedado aos gerentes vincular a sociedade por qualquer dessas formas.

Décimo

(Participação)

A sociedade é permitida a participar no capital social de outras empresas, mesmo com objecto social diferentes, mediante deliberação por maioria simples da assembleia-geral.

Décimo Primeiro

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo liquidatários os sócios que precederão à liquidação conforme entre si acordarem.

Décimo Segundo

(Sucessão)

1. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade.

2. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão, pela forma que for combinado, o que se apurar pertencer-lhes.

Décimo Terceiro

(Balanços)

Anualmente, e com referência a trinta e um de Dezembro serão realizados balanços cujas contas deverão estar apuradas até trinta e um de Março do ano imediato.

Décimo Quarto

(Lucros)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidos as despesas, encargos, amortizações e provisões propostos pela gerência e aprovados pela assembleia-geral, a reserva legal e outro fundos especiais que possam ser criados, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo Quinto

(Reuniões)

1. Salvo nos casos em que a lei exija formalidades especiais, as reuniões da assembleia-geral serão convocadas pela gerência por carta registada com aviso de recepção ou por telegrama, telex ou telefax, com a antecedência mínima de trinta dias.

2. Qualquer sócio pode fazer convocar a reunião da assembleia-geral nos termos legais.

3. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia-geral por outro sócio, gerente ou advogado, mediante comunicação escrita assinada pelo sócio e dirigida à assembleia-geral.

4. Os sócios reunidos em assembleia-geral podem, por maioria simples dos votos, deliberar a todos o tempo a destituição dos gerentes.

Décimo Sexto

(Casos Omissos)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Cabo Verde, designando-se o Tribunal Regional da Praia como foro competente para derimir as questões emergentes do presente pacto social.

Cartório Notarial, na Praia, 21 de Novembro de 1997. — O Notário, P/S, *Jorge Rodrigues Pires*.

Registada sob o nº 15799/97 — Importa em cento e setenta e um escudos.

O NOTÁRIO SUBSTITUTO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por duas folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 96, verso a 98, verso do livro de notas para escrituras diversas número 98/B, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre BDO-BINDER & Cº AUDITORIA, IMPOSTOS E CONSULTORIA, LDA e Ernesto Ferreira da Silva, uma sociedade comercial por quotas, denominada "BDO BINDER & CO. (CABO VERDE)- AUDITORIA, IMPOSTOS E CONSULTORIA, LDA, nos termos seguintes:

Primeiro

1. A sociedade adopta a denominação "BDO BINDER & Co. (Cabo Verde) Auditoria, impostos e Consultoria, Lda", e tem a sua sede na cidade da Praia.

2. A gerência pode deslocar a sede da sociedade, dentro ou fora do concelho, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Segundo

Constituem objecto social da sociedade, a prestação de serviços de auditoria, consultoria, e assistência fiscal e legal às empresas e outras entidades.

Terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

Quarto

O capital social é de duzentos e cinquenta mil escudos caboverdianos, integralmente realizado e corresponde à soma das seguintes quotas: Uma no valor de duzentos e vinte e cinco mil escudos caboverdianos pertencentes à BDO Binder & Co Auditoria, impostos e

Consultoria, Lda e outra no valor de vinte e cinco mil escudos caboverdianos pertencente a Ernesto Ferreira da Silva

Quinto

A cessão de quotas entre sócios depende da deliberação favorável de noventa por cento do capital social, mas em relação a terceiros, depende da deliberação favorável de noventa e cinco por cento do capital social em assembleia geral.

Sexto

1. A administração e representação da sociedade ficam a cargo dos gerentes que forem eleitos em assembleia geral.

2. O número máximo de gerentes de três e o mínimo de um desde já nomeado o senhor António José Correia de Pina Fonseca.

3) Porém, e em qualquer dos casos, a sociedade obriga-se sempre com a assinatura de dois gerentes ou de um gerente e de um mandatário com poderes específicos para o acto; os documentos relativos a actos de mero expediente poderão ser assinado por um só gerente, se houver apenas um único gerente será suficiente a sua assinatura.

Sétimo

1. Os gerentes poderão constituir mandatários.

2. A nomeação de mandatários só produzirá efeitos se for sancionada pela Assembleia Geral.

3. Os gerentes serão ou não remunerados conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Oitavo

1. É obrigatória para a sociedade a amortização das quotas dos sócios falecidos.

2. Enquanto não se efectuar a amortização, os sucessores dos sócios falecidos designarão de entre eles um que os representará nas relações com a sociedade, enquanto a herança se mantiver indivisa.

Nono

1. A amortização da quota será efectuada pelo valor que resultou do último balanço aprovado.

2. As deliberações sobre a amortização das quotas dos sócios falecidos deverão ser tomada dentro de cento e oitenta dias, a contar do conhecimento do falecimento.

Décimo

As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção e enviada aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, excepto se estiverem presentes ou representados os sócios titulares da totalidade do capital social e manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre os assuntos da ordem do dia.

2. Para que a assembleia geral possa funcionar e deliberar validamente, é necessário que os sócios presentes ou representados sejam titulares de, pelo menos cinquenta e um por cento do capital social.

3. A participação nos resultados será deliberada em assembleia geral pelos sócios titulares de, pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, independentemente do valor nominal das quotas.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, Substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

Reg. sob o nº 15987/97

Emols: 141\$00

*Faça
a
Sua
Assinatura
do
Boletim Oficial
na
Imprensa Nacional*